Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

ATA DA 278ª REUNIÃO do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) realizada no dia 24 de março de 2021. Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14h00, sob a presidência do Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CONSUNI, reuniram-se em sessão ordinária e por videoconferência os seguintes conselheiros: Maria Betânia Tinti de Andrade (Escola de Enfermagem), Sandra Maria Oliveira Morais Veiga e Fábio Antônio Colombo (Faculdade de Ciências Farmacêuticas), Evelise Aline Soares e Maria Angélica Maia Gaiotto (Faculdade de Medicina), Tábatta Renata Pereira de Brito e Gislene Regina Fernandes (Faculdade de Nutrição), Alessandro Aparecido Pereira, Frederico dos Reis Goyatá e Leandro Araújo Fernandes (Faculdade de Odontologia), Silvia Graciela Ruginsk Leitão, Eduardo de Figueiredo Peloso, Carine Ervolino Oliveira e Valdemar Antônio Paffaro Júnior (Instituto de Ciências Biomédicas), Juscélio Pereira da Silva e Luciana Maria dos Reis (Instituto de Ciências da Motricidade), Leonardo Henrique Soares Damasceno, Fabiano Cabañas Navarro, Daniel Juliano Pamplona da Silva, Flávio Aparecido Gonçalves, Renata Piacentini Rodriguez e Jaqueline Costa Martins (Instituto de Ciência e Tecnologia), Daniel Hideki Bando e Paulo Henrique de Souza (Instituto de Ciências da Natureza), Ihosvany Camps Rodriguez e Célio Wisniewski (Instituto de Ciências Exatas), Paulo César de Oliveira, Cláudio Umpierre Carlan, Renata Nunes Vasconcelos, Wesley Silva e Marcos de Carvalho (Instituto de Ciências Humanas e Letras), Manoel Vitor de Souza Veloso, Gislene Araújo Pereira, Leandro Rivelli Teixeira Nogueira e Adriano Antônio Nuintin (Instituto de Ciências Sociais Aplicadas), Nelson Teixeira Lemes, Eduardo Tonon de Almeida e Pedro Orival Luccas (Instituto de Química), Augusto Carlos Marchetti, Daniela de Cássia Pereira, Thiago Bueno Pereira, Wallace Figueiredo Gonçalves, Eduardo José Vieira, Ivanei Salgado, Robson Vitor Freitas Reis e Patrícia da Cruz Ruella (representantes dos TAEs), João Vitor Junho Franco (representante dos discentes). Justificaram ausência: Rogério da Silva Lima, Carmélia Bonfim Jacó Rocha, Evandro Monteiro e Rejane Siqueira Júlio. Expediente. a) Comunicados da Presidência. 1) Comunica-se que constarão nas atas apenas as falas, não sendo possível colocar as manifestações do bate-papo e os encaminhamentos poderão ser apresentados por escrito no bate papo, mas deverão ser lidos para registro na gravação e que as atas se aterão aos pontos principais, não sendo um registro *ipsis litteris* da reunião. 2) Solicita ao pleno permissão para a pró-reitora de Extensão, Eliane Garcia apresentar os resultados do 9º CBEU (Congresso Brasileiro de Extensão Universitária) e a reunião do ForProex, ambos organizados pela UNIFAL-MG em parceria com a UFMG e mais 13 instituições apoiadoras e realizado de 8 a 11/3/2021. A pró-reitora Eliane Garcia ressalta a importância do evento que destacou a UNIFAL-MG nacionalmente; faz uma apresentação dos números, ressaltando que foram quase 15 mil inscrições, em torno de 3.500 trabalhos aprovados e apresentados em uma das 711 salas virtuais do evento, portanto, os resultados do evento foram muito positivos. 3) Informa que a Sessão Solene do CONSUNI para moção de aplausos ao colegas Claudio Viegas e Pedro Rosalen será no dia 31/3/2021 às 19h. b) Atas. O Presidente coloca em discussão as Atas das reuniões do CONSUNI de número 258, 271, 272 e 275, e retira de discussão a Ata 254 para correção. As Atas colocadas em discussão são aprovadas. Ordem do dia. a) Processo nº 23087.02151/2021-28 - Eleição para Diretor e Vice-Diretor do *campus* de Varginha – deliberação. O Presidente do CONSUNI coloca em discussão o despacho ao CONSUNI da Comissão Eleitoral da UNIFAL-MG: Em atendimento ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Regimento Interno dos *campi* fora de sede da Universidade Federal de Alfenas, que determina "§ 1º O edital específico para escolha da chapa será elaborado pela Comissão Eleitoral da UNIFAL-MG, sendo esse submetido à apreciação do Condir e à aprovação do Consuni", encaminhou o Edital nº 03/2021, que estabelece datas, normas e procedimentos para a eleição, para apreciação do Conselho Universitário e informa que o referido edital foi apreciado e

aprovado pelo Conselho de Direção do *campus* de Varginha. Não havendo quem queira discutir, colocado em votação: foi aprovado com uma abstenção. b) Processo nº 23087.019280/2020-74 - Solicitação de eleição para nova composição da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos TAEs (CIS) – deliberação. O Presidente do CONSUNI coloca em discussão o despacho da Reitoria ao CONSUNI: 'Considerando que o Regimento da CIS estabelece no Art. 30º – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos por deliberação do Colegiado. Aprovado pela Resolução nº 061/2007 do Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), em sua 47ª reunião de 21 de dezembro de 2007'. Propõe-se ao CONSUNI deliberar sobre a mudança no Regimento da CIS para permitir a indicação de membros para a CIS, pelos conselheiros TAEs do CONSUNI, para homologação no CONSUNI, após tentativas de três eleições frustradas por falta de candidatos aptos. O Presidente do CONSUNI faz uma proposta de alteração ao Regimento da CIS com a inclusão, no artigo 6º do inciso VIII: caso não existam candidatos, os membros da CIS serão indicados pelos representantes TAEs do CONSUNI e homologados pelo pleno. O conselheiro Eduardo José Vieira discorda da proposta e se não há interesse da categoria, que deixe a comissão vazia e não cabe aos TAEs do CONSUNI fazer indicação. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez afirma que temos normas aprovadas e que devem ser cumpridas, e se preciso, vamos mudar a norma; e considera mais importante é pensar o porquê dos TAEs não quererem participar desta comissão e que disponibilidade de servidores para participar de comissões é cada vez menor. A conselheira Daniela C Pereira informa que há várias comissões e colegiados sem representantes TAEs, e que são os mesmos TAEs que participam das comissões, às vezes em mais de uma comissão e que concorda com a indicação de TAEs pelo CONSUNI, como foi proposto. O conselheiro Pedro Orival coloca-se favorável à proposta do Presidente do CONSUNI e considera importante trabalhar o incentivo para a participação em comissões e considerar a possibilidade de se fazer rodízios. O Presidente do CONSUNI lê a proposta da conselheira Patrícia da Cruz Ruella sobre uma reabertura de edital, com a qual concorda. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis comenta que pode não ter uma falta de interesse dos TAEs, mas deve-se considerar o pequeno número de TAEs e a sobrecarga de trabalho e aborda que a indicação deve considerar um revezamento entre os TAEs. O conselheiro Eduardo José Vieira afirma que não colocou genericamente a falta de interesse dos TAEs e que entende ser devido ao pequeno número de TAEs, mas que precisam ocupar os lugares para não abrir mão do poder de decidir e as pessoas tem de se colocar à disposição e que os docentes têm uma carga horária atribuída às suas representações, diferente dos TAEs, onde é uma atribuição a mais. A conselheira Daniela C Pereira considera que não se deve abrir novo Edital e propõe que se resolva a questão nesta reunião. O conselheiro Wesley Silva comenta que há dificuldades também nas representações de docentes e discorda da posição de preencher a comissão apenas quando houver demanda e que se deve limitar o numero de editais de eleição antes de aplicar a forma de indicação de nomes. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez fica em dúvida sobre o TAE não ter participado da comissão nos três últimos pleitos e sugere que deve ser estendida a participação dos TAEs em outras comissões, para não sobrecarregar. A conselheira Patrícia da Cruz Ruella concorda com o conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez e que na proposta não está claro sobre o número de participações em comissões. O conselheiro Eduardo José Vieira adianta seu voto contrário à proposta e faz referencia à possibilidade de negativa justificativa pelo TAE indicado. O Presidente do CONSUNI considera que essa negativa poderá ser apresentada aos conselheiros TAE, quando da consulta para indicação e certamente não serão feitas indicações sem a anuência do TAE e se for preciso este assunto poderá retornar para discussão futura. Após discussões para ajustes na redação da proposta apresentada, encaminha-se para votação a seguinte proposta: acrescentar os incisos VIII e IX no artigo 6º do Regimento da CIS: VIII – caso não existam candidatos, os membros da CIS, após reabertura de edital e permanecendo a inexistência de candidatos, serão indicados pelos representantes TAEs no CONSUNI e homologados pelo seu pleno; IX – os indicados no inciso VIII não podem ter sido membros da CIS nos últimos dois mandatos e participarem no máximo em duas comissões. Aprovada com 38 votos favoráveis, e desfavoráveis e 6 abstenções. c) Processo nº 23087.013595/2020-16 - Pedido de recurso ao Consuni. – deliberação. Refere-se a recurso da aluna Jussara Mendes Soares, matrícula 2016.2.02.012, para obter auxílio do Programa de Assistência Prioritária, mesmo já tendo concluído curso superior de graduação e que foi indeferido pela PRACE por quatro votos favoráveis, cinco votos contrários e 1 abstenção. A palavra é concedida ao Auditor-Chefe da UNIFAL-MG, sr Daniel Silva de Oliveira que apresenta sua manifestação que foi solicitada pela Reitoria e que consta neste processo, no qual conclui que há duvida quanto à validade do título de ensino superior

"Licenciada em Ciências", obtido em 15/12/1998, posteriormente à extinção dessa modalidade de preparação de docentes para a Educação Básica pela Lei federal nº 9.394/1996 (art. 62 e art. 63, da LDB vigente) e se, hipoteticamente, caso se confirme que o curso frequentado pela aluna não atendeu aos requisitos impostos pelo MEC para a devida plenificação, o Conselho Universitário haveria de reconhecer que o título apresentado pela aluna é nulo e, portanto, sem valor como graduação prévia, tornando-a apta a concorrer ao Programa de Assistência Prioritária, se cumpridas as demais exigências previstas na Resolução nº 1/2018 do CAE e salienta que não é objetivo do presente ofício sugerir uma hipótese correta ou incorreta de fundamentação, mas apresentar mais elementos que possam de alguma forma contribuir para a solução mais segura do caso e consequente decisão do recurso. O conselheiro João Vitor Junho Franco informa que a representação discente não recebeu o e-mail da convocação desta reunião, ficando sabendo hoje, em cima da hora e pergunta se pode pedir vista. Por ser uma questão de ordem, o Presidente do CONSUNI informa que o prazo para o relatório é de 10 dias e que se compromete a convocar o CONSUNI o quanto antes para tratar o assunto. O conselheiro Célio Wisniewski questiona o pedido de vista, pois a análise do processo esta comprometida por não termos uma análise jurídica da graduação do estudante e sugere a retirada de pauta. O Presidente do CONSUNI informa que a prioridade é votar o pedido de vistas e que o Auditor-Chefe pode colocar no processo a análise da validade do curso de graduação. O Presidente solicita à Secretaria Geral para saber com o NTI sobre falhas no envio/recebimento de e-mails. A conselheira Renata Nunes informa que um curso de licenciatura curta não apenas não tem validade, como não é possível arrumar emprego. Colocado em votação, o pedido de vista foi aprovado. d) Processo nº 23087.5280/2019-53 - Procedimentos para a concessão da licença para capacitação – deliberação do relatório da Comissão Relatora constituída pela Resolução CONSUNI 5/2021 e composta por Célio Wisniewski (presidente); Elias Ribeiro da Silva; Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros. O conselheiro Célio Wisniewski faz a apresentação do relatório da Comissão Relatora e informa que ratificaram as modificações introduzidas pelo Decreto 10.506 de 2/10/2020. A Comissão fez uma releitura do que já estava aprovado pelo CONSUNI até o artigo 19, e sugere alterar os artigos 12, 15 e 19 e excluir o artigo 20. O Conselheiro Augusto Carlos Marchetti questiona se a exclusão de curso a distância é determinada pela UNIFAL-MG ou pelo Decreto? É informado que é determinado pelo Decreto citado acima. O Presidente do CONSUNI coloca em votação as alterações feitas no documento em decorrência do Decreto 10.506 de 2/10/2020 e após votação, foram aprovadas. Em discussão o Inciso I do § 2º do Artigo 12: I - data de protocolo no recebimento do processo pela Progepe; a relatoria sugere substituir por: a data da última atualização do processo pelo interessado. Não houve discussão e foi aprovada. Coloca-se em discussão a proposta de exclusão dos Incisos II ao VI do § 2º do Artigo 12, II - maior correlação das ações de desenvolvimento com a área de atuação do servidor; III - maior tempo na função; IV - maior tempo de trabalho no setor; V – maior tempo de serviço na UNIFAL-MG e VI - maior idade. Não houve discussão e foi aprovada a exclusão. Coloca-se em discussão a sugestão de redação do Artigo 15: a UNIFAL-MG poderá custear a participação do(a) servidor(a) nas ações de desenvolvimento durante a licença para capacitação, com exceção de diárias, desde que incluídas no PDP e conforme disponibilidade orçamentária. Não houve discussão e foi aprovada a sugestão. Coloca-se em discussão a sugestão de inserir um parágrafo único no artigo 19 com a seguinte redação: permanecendo o indeferimento, caberá recurso ao CONSUNI e a exclusão do Artigo 20 (após 2 (dois) indeferimentos consecutivos no período de um ano, caberá recurso ao CONSUNI. Parágrafo único: em caso de indeferimento pelo CONSUNI, o servidor apenas poderá solicitar um novo pedido da licença para capacitação após 12 meses transcorridos do primeiro pedido indeferido que originou o recurso ao CONSUNI). O conselheiro Augusto Carlos Marchetti propõe a manutenção da proposta original, mantendo os artigos 19 e 20. O conselheiro Eduardo José Vieira discorda do conselheiro Augusto Carlos Marchetti. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis pede esclarecimentos da fala do conselheiro Augusto Carlos Marchetti, se é contrario ao prazo de 12 meses. O conselheiro Célio Wisniewski esclarece que o texto original restringe os pedidos de afastamento à Chefia e a modificação permitirá corrigir este cerceamento. O conselheiro Augusto Carlos Marchetti retira seu encaminhamento e a proposta da relatoria é votada e aprovada. Não houve discussão do Art. 21 (os casos omissos serão deliberados pela Progepe) e foi aprovado em votação. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis solicita constar em ata que das decisões da Reitoria e das Pró-reitorias cabem recurso ao CONSUNI. e) Processo nº 23087.16231/2020-80 - GT para revisão da Resolução nº 34/2009. Despacho da Reitoria ao CONSUNI para aprovação do *ad referendum* ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de relatório final do

GT para revisão da Resolução CONSUNI 34/2009 e despacho para deliberação sobre pedido de outro GT para construção de uma normativa que trate da elaboração da lista tríplice no âmbito do CONSUNI. Colocado em votação, o *ad referendum* foi aprovado. O Presidente propõe o prazo até 24/4/2021 para a apresentação do relatório final pelo GT. Colocado em votação, é aprovado. Quanto à elaboração de lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-reitor, o Presidente do CONSUNI faz considerações do quadro atual das nomeações de Reitor pelo Governo Federal com debates no STF, se tornando mais exigente em relação às normativas da consulta à comunidade e da votação pelo Conselho Superior. A proposta apresentada pelo GT para revisão da Resolução nº 34/2009 é que se constitua um novo GT, agora para tratar da normatização da elaboração da lista tríplice no CONSUNI. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida justificou com documentações a decisão do GT de se limitar apenas à consulta à comunidade, incluindo a Nota Técnica 400/2018 do MEC. O Presidente do CONSUNI propõe ao pleno a formação do novo GT que, após votação, foi aprovado. A composição do novo GT será constituída pelos seguintes conselheiros: Paulo César de Oliveira (presidente), Cláudio Umpierre Carlan, João Vitor Junho Franco, Sandra Maria Oliveira Morais Veiga Paulo Henrique de Souza, Ihosvany Camps Rodriguez, Eduardo Tonon de Almeida, Leonardo Henrique Soares Damasceno e Augusto Carlos Marchetti. f) Processo nº 23087.001944/2021-20 - Manifestação n° 3694 à Ouvidoria sobre Representação no Conselho Universitário - deliberação. A Ouvidoria da UNIFAL-MG recebeu, em 29/1/2021, a seguinte denuncia anônima, transcrita a seguir: “O Prof. Tonon, do IQ, tem sido representante do mesmo no consuni mais do que o regimento geral permite. Segundo o regimento, o mandato é de dois anos com UMA recondução, o que daria máximo 4 anos. No caso do referido professor, ele teve seu mandato como representante e depois foi vice diretor e assumiu sempre a participação do conselho. Agora novamente é vice diretor e novamente assume a representação do conselho. A caso de exemplo, o colega prof. Artur, da física, foi barrado pela Assessoria Jurídica quando terminado seu mandato e ele foi eleito como suplente, assim, impedido de representar o ICEX. Penso que o regimento deve ser cumprido para todos, não só para aqueles que estão alinhados com o discurso da administração”. A Reitoria encaminhou para a Auditoria, para manifestação. O Auditor-Chefe, Daniel Silva de Oliveira fez alguns esclarecimentos sobre o seu Ofício, apontado em suas conclusões que é razoável a insegurança apresentada na Manifestação nº 3.694/2021 da Ouvidoria, quanto ao exercício de 3 mandatos consecutivos na mesma função de Conselheiro Titular ou na mesma função de Conselheiro Suplente no âmbito do Conselho Universitário, pois o art. 8º, §9º, do Regimento Geral da UNIFAL-MG (2010) dispõe que o representante poderá exercerá mandato de 2 anos, "permitindo-se a todos uma recondução". O que recomenda alteração normativa e/ou posicionamento expresso imediato sobre a interpretação mais adequada das normas pelo CONSUNI, vez que impacta a situação do atual exercício da representação por conselheiros” e considera sobre o intervalo entre mandatos, como se segue: “quanto ao intervalo temporal entre um mandato e outro, que permita novo exercício, isto é, o tempo necessário para que um reeleito seja considerado apto à um novo mandato, esse Auditor-Chefe interpretou que a tese mais segura para os gestores e operadores da UNIFAL-MG é a de que o tempo deve ser de um mandato/um período. No caso de representantes docentes e técnicos administrativos em educação, esse prazo equivale a 2 anos, e no caso de discentes, 1 ano de intervalo” e recomenda que a decisão seja aplicada aos casos concretos da UNIFAL-MG, com um levantamento de todas as situações similares, para que seja realizada uma aplicação isonômica a todos os agentes e por fim, que o CONSUNI “se posicione quanto à validade (se são válidos ou inválidos) dos atos praticados anteriormente ao seu mais recente entendimento/atualização da norma por parte dos conselheiros que eventualmente sejam destituídos, para minimizar o risco de instabilidade jurídica por questionamentos futuros dessa validade”, além de “ajustar oportunamente (no momento adequado) o Regimento Geral da UNIFAL-MG (2010) para que de forma clara, permita ou vede expressamente que os mandatos de Diretores de Unidade tenham prazo inferior ao previsto no art. 102, §5º, do Regimento Geral da UNIFAL-MG”. Ainda acrescenta, em relação “à reeleição e impedimento de agentes ao exercício da função de conselheiro, que há inconsistência/fragilidade entre o Regimento Interno do Instituto de Química e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, em especial no que toca o mandato cativo do Diretor da Unidade como Conselheiro Titular no CONSUNI, vez que hipoteticamente isso permite que o agente possa/deva exercer até 8 anos de mandato no CONSUNI, o que deve ser melhor especificado na norma da UNIFAL-MG e/ou do IQ”. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida comenta sobre a natureza da Ouvidoria que é penal e que ele não infringiu a Lei 8.112/1990. Que a Ouvidoria dever ser usada para casos graves. Sobre a menção na denúncia de estar alinhado com o discurso da

Administração, se estiver, é porque o IQ o está, pois ele e o prof. Pedro Orival representam o desejo do IQ. Expressa que defende a independência das Unidades Acadêmicas e o IQ optou por ter seus diretores no CONSUNI. O conselheiro Pedro Orival considera-se também irregular, segunda a denúncia, tal como o prof Tonon e lamenta na denúncia a acusação de estar alinhado com a Administração, dando uma conotação política. Quanto ao Regulamento, pode ser questionado e pode ou não ser alterado e solicita ao CONSUNI os ajustes nos regulamentes obedecendo a autonomia do IQ. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez considera que as indicações das Unidades Acadêmicas devem ser consideradas prioritárias e os Regimentos do CONSUNI e do CEPE deveriam ser mais liberais neste sentido. Propõe mudar o regimento do CONSUNI para respeitar a indicação da Unidade Acadêmica, independentemente do tempo. O conselheiro Célio Wisniewski informa que a questão esta no Regimento Geral e não no Regimento do CONSUNI, e qualquer discussão tem de alterar o Regimento Geral. O conselheiro Augusto Carlos Marchetti concorda com o conselheiro Célio Wisniewski e lamenta que o questionamento tenha sido por denúncia, e sugere que haja alteração no Regimento do IQ. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida informa que o Estatuto não diferencia titular e vice e que ele era, no mandato anterior, titular e agora é suplente. Ressalta a dificuldade de encontrar pessoas para compor as diversas comissões, coordenações e até diretorias. Questiona se o impedimento será do titular e do vice? O Presidente do CONSUNI solicita a manifestação do Auditor-Chefe e este considera que o Regimento não faz qualquer distinção a este respeito, sendo genérico, cabendo mais de uma interpretação. O Presidente do CONSUNI considera absurdo acusar um colega desqualificando sua atuação como conselheiro, como consta na denúncia, é reprovável. O conselheiro Daniel Juliano Pamplona da Silva não se lembra de discutir, na elaboração dos regimentos superiores, e mesmo no do IQ, que os regimentos se sobrepõem. Sugere que o IQ apresente uma alteração do Regimento Geral e do Estatuto. O conselheiro Célio Wisniewski afirma que não está claro sobre representantes suplentes ou titulares e que casos omissos no Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUNI e propõe que se vote se o titular e o suplente constituem um único mandato ou se são funções diferentes no CONSUNI. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez faz um encaminhamento: alteração do Estatuto e Regimento Geral sobre essa questão. O conselheiro Célio Wisniewski, como questão de ordem, alerta que a alteração do Estatuto é feita no MEC, não é possível ser no CONSUNI. O Presidente do CONSUNI ressalta que a regulamentação dos mandatos esta no Estatuto da UNIFAL-MG. O conselheiro Augusto Carlos Marchetti solicita que qualquer proposta de alteração de período de mandatos, que seja estendido aso TAEs. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez sugere um GT para análise do Estatuto e com participação da comunidade para apresentação de mais sugestões de alterações. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida comenta que no Estatuto consta uma recondução, sem deixar claro se é do titular e do suplente, ficando uma brecha para ser complementada, regulamentada e propõe que se altere o Regimento Geral: permitida uma recondução do titular, salvo nos casos em que a representatividade seja oriunda do cargo de Diretor e Vice-diretor de Unidade Acadêmica. O conselheiro Manoel Vitor de Souza Veloso comenta que no Regimento Geral consta uma chapa em que é eleito o Diretor da Unidade Acadêmica, sendo que o vice não tem atribuições, a não ser substituir o Diretor. O conselheiro Paulo César de Oliveira considera que o objetivo do Regimento Geral foi garantir uma rotatividade dos representantes. O conselheiro Célio Wisniewski encaminha para que seja estabelecido se suplente é equivalente a titular e se os mandatos são equivalentes. O Presidente do CONSUNI considera que o tema é complexo e propõe a formação de um GT com 30 dias para apresentar uma proposta de solução ao CONSUNI. E enquanto não houver a definição, manter os mandatos dos conselheiros Eduardo Tonon de Almeida e Pedro Orival. O conselheiro Paulo Henrique de Souza questiona sobre a matéria que esta sendo apreciada, se pode ser feito um pedido de vista até o relatório do GT. O conselheiro Eduardo José Vieira lembra que a revisão do Estatuto é mais complexa e concorda com o GT e que seja também para tratar de outros temas relacionados ao Estatuto. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez comenta que existe um GT para trabalhar alterações no Estatuto e no Regimento Geral e que se formar um GT, que não seja somente para esta questão. O conselheiro Pedro Orival acha boa uma proposta da revisão do Estatuto e se necessário, pode pedir um afastamento temporário do CONSUNI até uma decisão. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida concorda, se necessário, em pedir afastamento. O conselheiro Célio Wisniewski não acha que é um caso omisso e não existe uma ilegalidade da indicação dos conselheiros do IQ. Não considera necessário um GT, apenas uma Comissão Relatora. O conselheiro Tiago Bueno comenta sobre a existência do GT-Legis e propõe o encaminhamento da matéria a esse GT. O Presidente do CONSUNI concorda e propõe encaminhar a matéria ao GT-Legis e pedir uma reposta com máxima urgência. O conselheiro Paulo

Henrique de Souza propõe que sejam mantidos os mandatos até que se tenha uma definição. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida pede que se vote sobre a manutenção ou não dos mandatos até a decisão final sobre este assunto e lamenta o uso da Ouvidoria para esta finalidade. O Presidente do CONSUNI coloca em votação a manutenção dos mandatos dos conselheiros Eduardo Tonon de Almeida e Pedro Orival Luccas até uma decisão final e encaminhamento da matéria ao GT-Legis. Aprovadas as duas propostas. Reunião encerrada às 17h30. Nada mais a registrar, eu, Romeu Adriano da Silva, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente do CONSUNI:

Sandro Amadeu Cerveira (Presidente)

Romeu Adriano da Silva (Secretário Geral)

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Adriano da Silva**, **Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 05/05/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502812** e o código CRC **8578C9F0**.

Referência: Processo nº 23087.012199/2018-49 SEI nº 0502812